



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. PMC/005/2024

PRC/342/2023

PMC/13.202/2007

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, Antônio Mendes da Silva, e como e como CONTRATADO, **TURIN TRANSPORTES LTDA.**, CNPJ nº. 03.308.232/0007-95, com sede à Rua José Pinheiro, nº. 183, sala 01 e 02, bairro Jardim Profeta, Congonhas/MG, CEP nº. 36.412-164, neste ato representado por Reinaldo Adriano de Castro Cotta, portador do RG M6.888.229 SSP/MG e CPF nº. 889.866.326-91, tendo entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa para prestação de serviços de entrega e recargas de vales transportes (bilhetagem eletrônica), com fornecimento de cartões eletrônicos (novos e recargas) para atendimento a diversas secretarias da Prefeitura de Congonhas.
- 1.2. Este contrato é decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº PMC/132/2023, com base no artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93, Processo Administrativo nº PMC/13.202/2007 e PRC/342/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

- 2.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o importe no valor de **R\$ 2.452.866,40** (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos).
- 2.2. Os pagamentos serão realizados através do depósito em conta bancária da CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestado pelo responsável designado, juntamente com as cópias da CND do INSS, FGTS e CNDT.
- 2.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 2.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 2.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 2.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 2.7. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 2.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.
- 2.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 2.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 2.12. As retenções referentes aos impostos sobre a Renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 7.609/2023.
- 2.13. Não será efetuado o pagamento de Documento Fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas.
- 2.14. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1. Possíveis reajustes serão formalizados entre as partes, após a análise dos membros do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte e posteriormente conforme decreto municipal promulgado pelo chefe do poder executivo, onde será negociado o reajuste para o referido contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL:

4.1. O prazo de vigência da contratação é de doze meses contados da assinatura do contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO:

5.1. A despesa decorrente da contratação do objeto correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

LOCAL	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	11.02.04.122.0002.2032.339049	1500
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social		
	13.04.08.244.0054.2070.339039	1899
Secretaria Municipal de Educação	14.02.12.122.0029.2134.339039	1500
	14.03.12.361.0031.2135.339039	1500

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

6.1. O prazo de entrega do abastecimento dos cartões de vales-transportes deve ocorrer sempre no primeiro dia do mês subsequente a recarga no sistema eletrônico da empresa fornecedora, contados da emissão da Autorização de Fornecimento, em remessa única.

6.2. A recarga dos cartões de vales-transportes não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Emitir cada pedido de compra, discriminando a quantidade de vales-transportes;

8.2. Efetuar o pagamento de acordo com o fornecimento contratado, prazos e condições estipulados neste instrumento, bem como atestar na nota fiscal a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;

8.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam corrigidos.

8.4. Prestar as informações e os estabelecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidores especialmente designado, a saber:

8.5.1. Wellington Feijó Costa, Gerente de Área – Secretaria Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Planejamento e Gestão;

- 8.5.2. Cristina Graziella Lobo Silva, Assessor Técnico; Marcella Freitas Bastos, Assessor Técnico – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;
- 8.5.3. Cira Fernanda Gonçalves Inácio Santos, matrícula 42001, Coordenadora de Transporte Escolar; Cleidiane Oliveira Alves, Gerente de Área – Secretaria Municipal de Educação.
- 8.6. As notas fiscais referentes ao vale transporte destinados aos servidores da Secretaria Municipal de educação deverão ser atestadas pelos fiscais designados através da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Educação.
- 8.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Contrato.
- 8.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 9.1.1. Atender as requisições da CONTRATANTE, fornecendo os vales/cartões transporte na forma estipulada nas Autorizações de Fornecimento emitidas pelo Departamento de Compras;
- 9.1.2. Substituir às suas expensas os cartões eletrônicos que se apresentarem defeituosos, dentro das condições de uso;
- 9.1.3. Providenciar a recarga dos cartões transporte requisitados, obedecendo aos prazos estipulados;
- 9.1.4. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;
- 9.1.5. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei 8.666/93;
- 9.1.6. Manter registro e gerenciamento da quantidade de cartões e recargas fornecidas, possibilitando a emissão de relatórios para controle e gestão de informações.
- 9.1.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, quaisquer motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 9.1.9. A contratada será responsável por todos encargos trabalhistas/ tributários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

10.1. Comete infração administrativa termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.
- 10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.
- 10.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 10.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao Contratante.
- 10.2.2. Multa moratória de 0,33% (zero ponto trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias, o que configura inexecução parcial do objeto.
- 10.2.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, o que será considerado depois de ultrapassado o prazo do subitem acima.
- 10.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida
- 10.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
- 10.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 10.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados.

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- 10.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- 10.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação.
- 10.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do município e cobrados judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

10.5.1. Caso o Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da empresa, o Município ou entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

10.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, foi designado representante, já informado em 5.1.5, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. A gestão do contrato será realizada pelo Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, Antônio Mendes da Silva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- 12.1. “Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente”.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 13.1. Para efeitos fiscais e penais, dá-se ao presente contrato o valor de valor de **R\$ 2.452.866,40** (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos).
- 13.2. O presente contrato é decorrente do PRC/342/2023, Inexigibilidade PMC/132/2023 e Processo Administrativo nº PMC/13.202/2007, ao qual se vincula o contrato.
- 13.3. O contrato será executado de acordo com a Lei 8.666/93 e subsidiariamente ao tratamento do Código Civil em vigência.
- 13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 04 de janeiro de 2024


Antônio Mendes da Silva

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

REINALDO ADRIANO DE
CASTRO COTTA:88986632691

Assinado de forma digital por REINALDO
ADRIANO DE CASTRO
COTTA:88986632691
Dados: 2024.01.12 10:38:23 -03'00'

Reinaldo Adriano de Castro Cotta

TURIN TRANSPORTES LTDA.

TESTEMUNHAS:

1 – 

2 – 